

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE SANTA  
CATARINA  
E A UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA**

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina**, autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.402.887/0001-60, sediado à Rua 14 de julho, nº 150, Coqueiros - Florianópolis/SC, Brasil, CEP 88075-010, doravante denominado IFSC, neste ato representado pelo Reitor *Pro-Tempore* Andre Dala Possa, nomeado pela Portaria Nº 456 de 30 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União, portador da Carteira de Identidade nº 4.269.207 e CPF nº 044.231.529-59, é uma instituição de ensino básico, técnico e tecnológico brasileira.

A **Universidade Fernando Pessoa**, com sede na Praça 9 de Abril, 349, 4249-004 Porto, Portugal, doravante designado por UFP, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Salvato Trigo, é uma instituição de ensino superior portuguesa.

Tendo em conta esses pressupostos, as entidades, antes mencionadas, acordaram entre si o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJETO DO PROTOCOLO**

O presente protocolo de cooperação destina-se a promover o intercâmbio cultural, científico e tecnológico entre as duas instituições, visando estreitar as relações académicas entre o Brasil e Portugal, promovendo nomeadamente a cooperação em áreas específicas, de interesse mútuo, definidas pelos responsáveis das duas instituições.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1. O IFSC e o UFP obrigam-se a:
  - a) Apoiar o intercâmbio de pesquisadores, professores e de técnicos administrativos entre as duas instituições;
  - b) Apoiar o intercâmbio de estudantes e de estagiários entre as duas instituições;
  - c) Apoiar o desenvolvimento de missões de ensino ou de pesquisa;
  - d) Apoiar o desenvolvimento conjunto de pesquisas de interesse comum;
  - e) Apoiar a troca de documentação e de publicações científicas e técnicas entre as duas instituições;
  - f) Organizar colóquios, seminários ou reuniões de caráter científico definidos de comum acordo entre as duas instituições.
2. O intercâmbio referido nas alíneas do número anterior será feito mediante a celebração de acordos específicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
CONDIÇÕES**

Para a consecução do objeto proposto, o IFSC e o UFP comprometem-se, designadamente, a:

1. Divulgar, internamente em cada instituição, os termos deste Protocolo;
2. Assegurar que os resultados decorrentes de pesquisa comum sejam amplamente divulgados com expressa menção deste protocolo, bem como acautelar o respetivo direito de propriedade intelectual, observadas as regulamentações jurídicas internas das partes acordantes; Oferecer aos

docentes, técnicos e alunos da outra instituição, condições similares às de acesso aos serviços académicos, bibliotecas e cantinas, dentro dos limites das leis vigentes para cada país e conforme as sus próprias normas estatutárias, regulamentares e administrativas; No âmbito do intercâmbio e quando possível, a instituição anfitriã providenciará hospedagem, sem que, contudo, tal seja uma obrigação.

3. Os estudantes do programa de mobilidade pagarão os direitos de inscrição, ou qualquer taxa académica de inscrição, unicamente no estabelecimento de origem.

#### **CLÁUSULA QUARTA INTERCÂMBIO**

O intercâmbio realizar-se-á mediante as seguintes condições:

1. Intercâmbio de estudantes:

- a. O número de estudantes participantes nos programas de intercâmbio será determinado mediante prévio entendimento;
- b. Cada instituição selecionará os estudantes que participarão no intercâmbio;
- c. O período de mobilidade terá a duração máxima de um ano académico;
- d. Os estudantes de intercâmbio não pagarão pelo ensino na instituição anfitriã;
- e. O intercâmbio de estudantes será objeto de um convénio específico em que serão descritos os detalhes do programa. As candidaturas serão enviadas à instituição de acolhimento de acordo com as datas de candidatura estabelecidas para o efeito.

2. Intercâmbio de professores/investigadores:

- a. O número de professores/investigadores por ano será determinado conforme as necessidades de cada instituição;
- b. O período e o número de horas desse intercâmbio para docência e pesquisa serão determinados, por mútuo acordo, entre as instituições participantes, respeitando-se os procedimentos internos de cada uma;
- c. O professor/investigador de intercâmbio terá assegurado o direito de utilização das instalações e serviços da instituição anfitriã, respeitando-se as normas e os procedimentos internos;
- d. Cada uma das instituições garantirá o vencimento do seu docente.

#### **CLÁUSULA QUINTA COORDENADOR**

O IFSC e o IPS indicarão um coordenador que, a nível institucional, será responsável pela implantação e desenvolvimento deste protocolo.

## **CLÁUSULA SEXTA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS E DIREITOS DE AUTOR**

1. Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste protocolo de cooperação, privilegiáveis ou não, serão de propriedade do partícipe desenvolvedor, e quando desenvolvido em conjunto, aos desenvolvedores, em partes iguais.
2. Os direitos morais resultantes da execução deste acordo de cooperação estarão resguardados aos autores ou criadores, e aos mesmos é garantida a divulgação de seus nomes em qualquer ação de disseminação realizada pelos partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA VIGÊNCIA**

O presente protocolo vigorará pelo período de dois anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado ou alterado, mediante assinatura de um termo aditivo, por consentimento mútuo e segundo os interesses das partes.

## **CLÁUSULA OITAVA CESSAÇÃO**

1. O presente protocolo pode cessar a todo o tempo por acordo dos dois outorgantes, ou, no caso de incumprimento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições, devendo, neste caso, ser notificada a outra parte da cessação do Protocolo.
2. O protocolo pode ainda cessar por denúncia de uma das partes, bastando, para o efeito, uma aviso de seis meses, por carta registada, com aviso de receção e no pressuposto de que não estejam em curso ações, por via de atas adicionais de cooperação, mantendo-se, em caso de denúncia, as referidas ações até ao seu termo, salvo mútuo acordo.

## **CLÁUSULA NONA DÚVIDAS E CASOS OMISSOS**

As dúvidas e omissões eventualmente detetadas no clausulado do presente protocolo serão supridas por acordo de ambas as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

As partes adotam a competência dos tribunais de cada país na resolução de qualquer conflito que se deva dirimir judicialmente, de acordo com o local onde aquele se manifestar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**ENTRADA EM VIGOR**

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura.



Prof. Dr. Salvato Trigo  
Presidente da Universidade Fernando Pessoa  
Data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Andre Dala Possa  
Reitor *Pro-Tempore* do IFSC

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Salvato Trigo  
Presidente da Universidade Fernando Pessoa

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_